



PARECER Nº 52/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 12/2025.

Assunto: Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Aluminio.

EMENTA: Direito Constitucional, Administrativo e Ambiental. Instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, Ana Paula de Cássia Netto, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Aluminio.

A propositura visa atualizar as políticas de manejo de resíduos do município, integrando-as ao planejamento regional do consórcio CERISO. O projeto estabelece diretrizes, metas de sustentabilidade, logística reversa e inclusão social de catadores. Conforme a Mensagem de Lei, a aprovação é urgente e indispensável para que o Município mantenha o acesso a recursos federais e estaduais, cumprindo as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalte-se que a matéria prevê, em seu Art. 9º, a revogação de disposições em contrário, o que impacta a atual Lei Municipal nº 1.829/2016. Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tanto sob o aspecto formal quanto material.



1. Da Constitucionalidade e Iniciativa: A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que a matéria envolve a organização administrativa e a execução de serviços públicos locais, conforme preceitua o Art. 61, §1º, II, da Constituição Federal. No aspecto material, o projeto fundamenta-se no Art. 30, I e V da CF, que confere ao Município a competência para legislar sobre interesse local e organizar o manejo de resíduos sólidos.

2. Da Sucessão de Leis e Segurança Jurídica: O Município de Alumínio já possui legislação sobre o tema, a **Lei nº 1.829, de 02 de fevereiro de 2016**. Todavia, a evolução do direito ambiental e a promulgação do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020) exigem a atualização dos planos municipais para fins de captação de recursos e eficiência operacional. O **Art. 9º** da proposição atual estabelece a revogação das disposições em contrário, promovendo uma substituição normativa necessária e segura, evitando o conflito de normas e garantindo que Alumínio opere sob as diretrizes mais modernas de economia circular e consorciação intermunicipal.

3. Do Aspecto Técnico e Regimental: O projeto respeita a hierarquia das leis, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos. A previsão de regulamentação de detalhes operacionais por Decreto (Art. 6º, V) é prática comum na administração pública para garantir agilidade técnica, desde que respeitados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo vícios no texto originário, opina-se pelo **RECEBIMENTO E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 12/2026**.

Para sua aprovação, a matéria exige maioria simples de votos, em fase única de discussão e votação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 16 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=C56Z-D6T3-14Z0-9361>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C56Z-D6T3-14Z0-9361